



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	10
Publicações	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vargem Grande do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vargem Grande do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vgsul.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luís, 643 - Centro
Telefone: (19) 3641-9000
Site: www.vgsul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ 54.683.818/0001-85
Praça Washington Luiz, 665 - Centro
Telefone: (19) 3641-1763
Site: www.vargemgrandedosul.sp.leg.br

Fundo de Previdência Municipal - Vargem Grande do Sul

CNPJ 15.180.781/0001-10
Praça Washington Luís, 643 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul

CNPJ 09.183.761/0001-09
Praça Washington Luís, 643 - Centro



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vargem Grande do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vgsul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.438, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei n.º 47/2020

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Vargem Grande do Sul - COMTUR e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica reestruturado o COMTUR – Conselho Municipal de Turismo de Vargem Grande do Sul, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Vargem Grande do Sul.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de Vargem Grande do Sul fica assim constituído:

I – Do Poder Público:

- um representante do Turismo;
- um representante da Cultura;
- um representante do Meio Ambiente;
- um representante da Educação;
- um representante do Gabinete; e
- um representante da Guarda Civil Municipal

II – Da iniciativa privada:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 3 de 11

- a) um representante dos Meios de Hospedagem;
- b) um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;
- c) um representante dos Agentes de Turismo;
- d) um representante dos Transportadores Turísticos;
- e) um representante dos Bacharéis de Turismo;
- f) um representante dos Artesãos;
- g) um representante dos Produtores de Eventos;
- h) um representante dos Musicistas;
- i) um representante dos Publicitários;
- j) um representante da Imprensa;
- k) um representante da Associação Comercial;
- l) um representante do Sindicato Rural;
- m) um representante da OAB;
- n) um representante da Mídia Digital; e
- o) um representante do Rotary Club.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º Compete ao COMTUR de Vargem Grande do Sul e aos seus membros:

I – Avaliar, opinar e propor sobre:

- a) política municipal de turismo;
- b) diretrizes básicas observadas na cidade política;
- c) Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
- d) instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos;

II – inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III – programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

IV – manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V – propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI – propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII – propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII – promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX – propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

X – colaborar com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XI – formar grupos de trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII – sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no município;

XIII – sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV – indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 4 de 11

XV – elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI – monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII – analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII – decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Complementar n.º 1.261/2015 e Lei n.º 16.283/16;

XIX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações;

XX – conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXI – eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXII – organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I – representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – dar posse aos seus membros;

III – definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV – indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;

V – cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários, e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VI – cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

VII – proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário executivo:

I – auxiliar o Presidente na definição das pautas;

II – elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente; e

IV – substituir o Presidente em sua ausência.

Art. 6º Compete aos membros do COMTUR:

I – comparecer às reuniões quando convocados;

II – em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Vargem Grande do Sul;

III – levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – opinar, sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;

V – não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;

VIII – convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX – votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos §§ 4º e 5º do artigo 1º e do artigo 12.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 5 de 11

titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação e votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assistilas.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. O Presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Em casos especiais, admite-se um Vice-Presidente, mas apenas para representar o Presidente em eventos externos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 18 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.646, de 21 de março de 2006 e 3.638, de 19 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.439, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei nº 48/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 136.795,59 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para atender contabilização de despesas de capital, na seguinte dotação:

0499	02.14	12.365.0011	1.025.4.4.90.51.00.
00.00.00.00.02.0212		Obras e Instalações	D.ED.ENS.BÁSICO
R\$ 136.795,59			

TOTAL R\$ 136.795,59

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 6 de 11

de Recurso Estadual, Secretaria de Estado da Educação, Convênio n.º 0422/2014 - Construção da Creche no Jardim Ferri, na importância de R\$ 136.795,59 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 136.795,59 (cento e trinta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 4.151, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.352, de 18 de junho de 2019, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.440, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei n.º 49/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 170.292,00 (cento e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais), para atender contabilização de despesas de custeio e capital, nas seguintes dotações:

0500	02.20	10.301.0023 1.143.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0150
Material de Consumo	FMS	R\$ 125.000,00

0501	02.20	10.301.0023 1.143.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0150
O.Serv.Terc.P.F	FMS	R\$ 15.000,00
0502	02.20	10.301.0023 1.143.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0150
O.Serv.Terc. P.J	FMS	R\$ 30.292,00
TOTAL		R\$ 170.292,00

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de Recursos do Fundo Estadual de Saúde destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID19, na importância de R\$ 170.292,00 (cento e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 170.292,00 (cento e setenta mil, duzentos e noventa e dois reais), no Plano Plurianual - Lei nº 4.151, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.352, de 18 de junho de 2019, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

LEI N.º 4.441, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Projeto de Lei n.º 50/2020

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças desta Prefeitura, um Crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 7 de 11

Adicional Especial, na importância de R\$ 15.969,81 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), para atender contabilização de despesas de custeio, na seguinte dotação:

0503	02.21	08.244.0026	2.128.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0500
O.Serv.Terc. P.F	D.Ação Social	R\$ 15.969,81	
TOTAL		R\$ 15.969,81	

Art.2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de Recurso Federal – Programa Primeira Infância – Criança Feliz, na importância de R\$ 15.969,81 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no valor de R\$ 15.969,81 (quinze mil, novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), no Plano Plurianual - Lei nº 4.151, de 17 de outubro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 4.352, de 18 de junho de 2019, em vigência neste exercício, para atender às alterações introduzidas pelo Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, 01 de abril de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 01 de abril de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

Decretos

DECRETO N.º 5.016, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.184,80 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para atender a seguinte dotação:

0465	02.14	12.365.0011	1.129.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0210
Mat. De Cons.	D. Ed. Ens. Bas.	R\$ 2.184,80	
TOTAL		R\$ 2.184,80	

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, obtido através de Recurso Federal – Brasil Carinhoso, na importância de R\$ 2.184,80 (dois mil, cento e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 4.352, de 18/06/2019 e PPA nº 4.151, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 5.017, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 8 de 11

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender a seguinte dotação:

0440	02.21	08.244.0026	2.128.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0500
O Serv. Terc. - PJ	D. Ação Soc	R\$ 5.000,00	
TOTAL		R\$ 5.000,00	

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de Recurso Federal – Programa Primeira Infância - Criança Feliz, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 4.352, de 18/06/2019 e PPA nº 4.151, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 5.018, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no

Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

0145	02.12	18.542.0007	2.018.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110
O Serv. De Terc. - PF	D. Agric. Meio Amb.	R\$ 15.000,00	
0330	02.20	10.301.0018	2.054.3.3.90.30.00.00.00.00.05.0301
Mat. de Cons	Fundo Mun. Saude	R\$ 30.000,00	
TOTAL		R\$ 45.000,00	

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0144	02.12	18.542.0007	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110
Mat. de Cons	D. Agric. Meio Amb.	R\$ 15.000,00	
0331	02.20	10.301.0018	2.054.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0301
O Serv. De Terc. - PF	Fundo Mun. Saude	R\$ 15.000,00	
0333	02.20	10.301.0018	2.054.4.4.90.52.00.00.00.00.05.0301
Equip. E Mat Perm.	Fundo Mun. Saude	R\$ 15.000,00	
TOTAL		R\$ 45.000,00	

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da LDO nº 4.352, de 18/06/2019 e PPA nº 4.151, de 17/10/2017 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 5.019, DE 31 DE MARÇO DE 2020

Prorroga prazos de vencimento de tributos devidos ao município e das tarifas de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul conforme específica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

www.vgsul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 9 de 11

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Em função dos impactos da pandemia do Covid-19, ficam os prazos de vencimento de todos os tributos devidos ao Município e das tarifas de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, com vencimento em abril de 2020, prorrogados por 15 (quinze) dias a partir de seus respectivos vencimentos.

§ 1º Ficam também prorrogados, nos mesmos moldes do caput, os prazos dos parcelamentos já em vigência quando da publicação deste Decreto.

§ 2º A prorrogação dos prazos a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 31 de março de 2020.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de março de 2020.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 10 de 11

Licitações e Contratos

Publicações

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Aviso de **REABERTURA** de Licitação - **Tomada de Preços nº. 003/2020** - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de rede trifásica de baixa tensão com instalação de iluminação pública com luminárias de LED em vias do município, conforme Convênio 264/2019 - Processo 2311729/2019, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo. **Abertura: 17/04/2020 às 14:00 horas.** Local: Departamento de Licitações e Compras, Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP. O edital estará disponível na página eletrônica <http://licitacao.vgsul.sp.gov.br>, podendo ainda ser solicitado através do e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br.
Carlos Eduardo Martins - Diretor de Licitações e Compras

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO - ART. 26 DA LEI 8.666/93
Amarildo Duzi Moraes, Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais RATIFICA:
Processo de **Dispensa de Licitação 003/2020**
Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Objeto: Aquisição de artigos e insumos para saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
Fundamento Legal: Art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93 e Art. 4º da Lei Federal 13.979/2020.
Compras Diretas:

Compra Direta	Data	Fornecedor	CNPJ/CPF	Objeto	Valor Total (R\$)	Empenho
977	23/3/2020	Asseptico Produtos Descartáveis LTDA	00.618.346/0001-58	Aquisição de Avental descartável Manga Longa	R\$ 16.280,00	3092
978	23/3/2020	ABEMED Produtos Médicos Científicos Ltda. EPP	68.095.702/0001-30	Aquisição de luva de procedimento	R\$ 2.392,00	3093
979	23/3/2020	ABEMED Produtos Médicos Científicos Ltda. EPP	68.095.702/0001-30	Aquisição de luva de procedimento	R\$ 3.969,00	3094
983	23/3/2020	Hospitalar Distribuidora de Medicamentos LTDA	03.375.328/0001-80	Aquisição de catéter Nasal	R\$ 620,00	3095
1025	24/3/2020	Revetc Bioquímica LTDA ME	03.057.814/0001-50	Aquisição de Alcool em Gel 70%	R\$ 10.000,00	3140
1055	26/3/2020	Borleme Comercial Eireli	02.921.800/0001-70	Aquisição de protetor facial 158-C	R\$ 660,00	3339
1056	26/3/2020	ABEMED Produtos Médicos Científicos Ltda. EPP	68.095.702/0001-30	Luva de Procedimento M Nitrilica	R\$ 7.826,00	3340

Amarildo Duzi Moraes - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 4.175, de 29 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano III | Edição nº 379

Página 11 de 11

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 040/2019; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 028/2019; **OBJETO:** Aditivo referente à contratação de laboratório especializado, para realização de exames laboratoriais, para a rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses; **VIGÊNCIA:** De 25/03/2020 a 15/05/2020; **ASSINATURA:** 25/03/2020; **CONTRATO N.º:** 027/2019; **CONTRATADA:** Contro-Lab Análises Clínicas Ltda; **VALOR A ACRESCENTAR:** R\$ 111.863,77 (Cento e onze mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 072/2019; **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços 011/2019; **OBJETO:** Adequação de valores, com aditivo e supressão e, acréscimo de valores, e, prorrogação de prazo de execução, pelo período de 01 (um) mês, referentes à contratação de empresa especializada, para construção do muro de fechamento da Unidade de Pronto Atendimento "Itamar Della Nina Cerva" - UPA, com fornecimento de materiais e mão de obra; **ASSINATURA:** 27/03/2020; **CONTRATO N.º:** 066/2019; **VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, contado a partir da assinatura; **CONTRATADA:** ADEMIR VILANOVA REIS - ME; **VALOR A ACRESCENTAR:** R\$ 9.429,33 (Nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos).